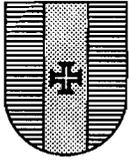


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 76

Sexta - feira, 18 de Julho de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 958/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Paróquia do Faial", no montante de 2.500.000\$00.

Resolução n.º 959/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 16.255.913\$00.

Resolução n.º 960/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.267.424\$00.

Resolução n.º 961/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.363.259\$00.

Resolução n.º 962/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.329.062\$00.

Resolução n.º 963/97

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 2.549.433\$00.

Resolução n.º 964/97

Conceder o aval da Região ao armador João Amândio de Oliveira, para garantir uma operação de crédito, no montante de 10.000.000\$00, obtida junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 965/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os municípios, no montante global de 59.430.673\$00.

Resolução n.º 966/97

Atribui à sociedade denominada Empresa de Cervejas da Madeira, Lda. uma comparticipação no valor de 210.000.000\$00.

Resolução n.º 967/97

Atribui à sociedade denominada Empresa de Cervejas da Madeira, Lda. uma comparticipação no valor de 90.000.000\$00

Resolução n.º 968/97

Atribui um subsídio ao Centro Cultural de Santo António no, valor de 300.000\$00.

Resolução n.º 969/97

Atribui um subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal, através do Escoteiro - Chefe de Grupo, Miguel Ângelo da Silva Rodrigues, no valor de 500.000\$00.

Resolução n.º 970/97

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - troço

Quinta Grande/Ribeira Brava - segunda fase", de que é adjudicatário o consórcio "Tâmega/Avelino Farinha & Agrela"

Resolução n.º 971/97

Atribui à sociedade que gira sob a firma J. Faria & Filhos, Lda., um subsídio, no valor de 180.000\$00.

Resolução n.º 972/97

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio às cooperativas que comercializam banana, no valor de 31.446\$00.

Resolução n.º 973/97

Adjudica a execução da empreitada empreitada de remodelação das coberturas do Entrepasto Frigorífico do Funchal à empresa Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 974/97

Rectifica a Resolução n.º 225/97, de 27 de Fevereiro.

Resolução n.º 975/97

Atribui um subsídio mensal ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 187.384\$00.

Resolução n.º 976/97

Atribui um subsídio a Francisco José Pereira Loreto, no valor de 360 mil escudos.

Resolução n.º 977/97

Atribui um subsídio ao Dr. Luís António Pereira Leal, Director Artístico do Festival de Música da Madeira de 1997, no valor de 1.000.000\$00, em aditamento à Resolução n.º 524/97, de 24 de Abril.

Resolução n.º 978/97

Atribui um subsídio à sociedade denominada Edicarte, Lda. no montante de 5.000.000\$00.

Resolução n.º 979/97

Atribui um subsídio à sociedade denominada Edicarte, Lda., no montante de 30.000.000\$00.

Resolução n.º 980/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno e suas benfeitorias, localizada no sítio das Casinhas - Lombo, freguesia e concelho do Porto Santo, necessária à obra de "Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais no Porto Santo."

Resolução n.º 981/97

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Gabinete de Gestão do Litoral (GGL) e altera o estatuto da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 982/97

Aprova a minuta da escritura de cessão a que se refere a Resolução n.º 884/97, de 26 de Junho.

Resolução n.º 983/97

Aprova o "Mapa de trabalhos a mais" da empreitada do "Centro de Investigação e Tecnologia da Madeira - 2ª Fase", no valor de 74.953.190\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS**Portaria n.º 119/97**

Adapta o quadro de pessoal do Gabinete de Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/M de 31 de Janeiro.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES**Portaria n.º 120/97**

Define as regras de nomeação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde a nível regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 958/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 2.500.000\$00, à "Paróquia do Faial", destinado a comparticipar os custos de restauro da referida igreja.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 959/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, e na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 57/97 de 19 de Maio, a importância de 16.255.913\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 960/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 2.267.424\$00, como apoio financeiro necessário à realização

da obra: "Ligação do Caminho dos Pretos ao Sítio do Curral dos Romeiros-Monte", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 961/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 2.363.259\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento do Beco das Lages entre a Rua das Lages e o Caminho da Torrinha-Imaculado Coração de Maria", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 962/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 1.329.062\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Cobertura das Ribeiras", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 963/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, e na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 57/97, de 19 de Maio, a importância de 2.549.433\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 964/97

Considerando que o Governo Regional pretende incentivar o sector de pescas, tornando-o mais produtivo e competitivo;

Considerando que a renovação e modernização da frota pesqueira regional, particularmente a do Concelho de Câmara de Lobos, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que o armador João Amândio de Oliveira apresentou a candidatura de um projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca costeira, no âmbito dos apoios nacionais e comunitários previstos no Decreto Legislativo Regional nº. 21/94/M, de 11 de Agosto, "Medida PESCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas", tendo recebido a respectiva aprovação na segunda tranche de 1996;

Considerando que o armador acima referido, solicitou o Aval da Região a uma operação de financiamento a contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A., para dar cobertura à componente de capitais próprios do referido projecto de investimento;

Considerando o conhecimento e a experiência acumulada adquiridos pelo mutuário no sector das pescas aliados ao potencial da nova embarcação, capaz de gerar resultados suficientes para satisfazer os compromissos financeiros emergentes do financiamento em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador João Amândio de Oliveira, para garantir uma operação de crédito no montante de 10.000.000\$00, obtida junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- 2 - O produto do empréstimo destina-se a cobrir a parte dos capitais próprios necessários ao projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca costeira.
- 3 - Mais resolve mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº.965/97

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- b) A referida transferência, no montante global de 59.430.673\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Câmara municipal	Unid: Esc. Montante a transferir
C. M. Calheta	4.104.946\$00
C. M. Câmara de Lobos	2.587.132\$00
C. M. Funchal	15.376.909\$00
C. M. Machico	11.301.690\$00
C. M. Porto Moniz	1.916.145\$00

C. M. Ribeira Brava	5.876.068\$00
C. M. Santa Cruz	5.558.031\$00
C. M. Santana	3.714.815\$00
C. M. São Vicente	8.994.937\$00
TotalL	59.430.673\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 966/97

Considerando que o projecto de desenvolvimento, modernização e concentração das Actividades da Empresa de Cervejas da Madeira, Lda. é da máxima importância para a economia regional;

Considerando que este projecto se insere no processo de desenvolvimento Regional e contribui verdadeiramente para a dinamização da actividade económica Regional;

Considerando que este investimento foi reconhecido, no Conselho do Governo a 4 de Maio de 1990, através da Resolução nº. 478/90, como sendo de grande interesse e de grande relevância para a Região;

Considerando que o reconhecimento de grande relevância foi também observado através de despacho dos Senhores Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Industria e Energia, em 21 de Junho de 1991;

Considerando que o Governo Regional assumiu o compromisso de considerar a candidatura da Empresa de Cervejas da Madeira no âmbito do Programa Operacional Plurifundos 1994/99;

Considerando que no seguimento do compromisso assumido pelo Governo Regional, ficou previsto no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira 1994/99, subprograma 2 - desenvolvimento de Factores de Competitividade e Potencial Endógeno, Medida 2.6 - Mobilização do Potencial de Iniciativa Endógeno - o financiamento específico a conceder;

Considerando que este projecto se encontra referido no Anexo da decisão C (94) 464 final/2, de 04/03/1994 que aprovou o co-financiamento ao POP II, como um projecto autónomo (específico) a candidatar ao POP II.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu atribuir à Empresa de Cervejas da Madeira, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/97/M, uma participação no valor de 210.000.000\$00, referentes à componente Comunitária.

O presente encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 01, Código 05.01.02-Y.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 967/97

Considerando que o projecto de desenvolvimento, modernização e concentração das Actividades da Empresa de Cervejas da Madeira, Lda. é da máxima importância para a economia regional;

Considerando que este projecto se insere no processo de desenvolvimento Regional e contribui verdadeiramente para a dinamização da actividade económica Regional;

Considerando que este investimento foi reconhecido, no Conselho do Governo de 4 de Maio de 1990, através da Resolução n.º 478/90, como sendo de grande interesse e de grande relevância para a Região;

Considerando que o reconhecimento de grande relevância foi também observado através de despacho dos Senhores Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, em 21 de Junho de 1991;

Considerando que o Governo Regional assumiu o compromisso de considerar a candidatura da Empresa de Cervejas da Madeira no âmbito do Programa Operacional Plurifundos 1994/99;

Considerando que no seguimento do compromisso assumido pelo Governo Regional, ficou previsto no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira 1994/99, subprograma 2 - desenvolvimento de Factores de Competitividade e Potencial Endógeno, Medida 2.6 - Mobilização do Potencial de Iniciativa Endógeno - o financiamento específico a conceder;

Considerando que este projecto se encontra referido no Anexo da decisão C (94) 464 final/2, de 04/03/1994 que aprovou o co-financiamento ao POP II, como um projecto autónomo (específico) a candidatar ao POP II.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu atribuir à Empresa de Cervejas da Madeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, uma comparticipação no valor de 90.000.000\$00, referentes à componente Regional.

O presente encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 01, Código 05.01.02-A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 968/97

Considerando que o Centro Cultural de Santo António tem desempenhado ao longo do seu primeiro ano de existência, um papel fundamental de apoio ao desenvolvimento no meio rural, de actividades cultural e recreativas;

Considerando que importa dinamizar e promover a actuação de organismos, cujo princípio seja o de incentivar a vida das populações de uma forma mais activa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio no valor de 300.000\$00 ao Centro Cultural de Santo António.

A despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02-B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 969/97

Considerando que a Associação de Escoteiros de Portugal, com sede no Largo do Socorro, n.º 1, tem vindo a desempenhar um papel fundamental no cimentar da noção e importância que a protecção da Natureza deve revestir;

Considerando que é de fundamental importância o apoio a grupos ou associações cujos princípios sejam vocacionados, entre outros, para a dinamização do espírito de limpeza e vigilância das Levadas e zonas de Lazer;

Considerando que a preservação destes espaços, é primordial para a manutenção do equilíbrio ambiental.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio no valor de 500.000\$00, à Associação de Escoteiros de Portugal, através do Escoteiro - Chefe de Grupo, Miguel Ângelo da Silva Rodrigues.

A despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02-B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 970/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - segunda fase", de que é adjudicatário o consórcio "Tâmega/Avelino Farinha & Agrela";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 971/97

Considerando que as comunidades madeirenses, pela sua dimensão e estreita ligação sentimental à terra natal, constituem um mercado de elevado potencial para certos produtos do sector agro-alimentar regional;

Considerando que é importante apoiar as iniciativas exploratórias desenvolvidas, nesse sentido, por empresas do sector sediadas na R.A.M.;

Considerando que a empresa J. Faria & Filhos, Lda, em actividade desde 1948, tem-se destacado ao longo dos anos, na produção de licores de elevada qualidade, acompanhando permanentemente a evolução das exigências dos mercados;

Considerando que, numa óptica de diversificação e expansão de mercados, a J.Faria & Filhos, Lda procedeu, recentemente, a uma exportação de 12.000 garrafas de licor de aniz escarchado para a Venezuela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu atribuir à empresa J. Faria & Filhos, Lda, um subsídio de 180.000\$00 para compensar os custos do transporte marítimo inerentes àquela transacção.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 972/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 29 de Abril, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 31.446\$00, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL 28.173\$50
- BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL 1.781\$50
- BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL 1.491\$00

Este subsídio reporta-se a juros apurados entre 26/06/97 e 01/07/97, de modo a liquidar os encargos das operações de crédito já terminadas, sendo a respectiva despesa suportada pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 973/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, tendo em conta o Relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada de Remodelação das Coberturas do Entrepasto Frigorífico do Funchal, resolveu adjudicar a execução da empreitada à empresa Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A. pelo valor global de 21.975.088\$00, a que acrescerá o IVA à taxa de 12%, pelo prazo de 90 dias, por ser a única proposta a concurso e cumprir o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais resolve aprovar a minuta do contrato para a execução dos correspondentes trabalhos e autorizar a celebração do mesmo, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.04 Y.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 974/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 225/97, de 27 de Fevereiro. Assim onde se lê: "... pelo montante de 250.398.509\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor ...", deverá ler-se: "... pelo montante de 243.442.109\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 975/97

Considerando que a quatro de Outubro de mil novecentos noventa e seis foi celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira, o Instituto de Habitação da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília um acordo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira em conformidade com o estatuto das Instituições particulares de solidariedade social e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor;

Considerando que no número quinto do citado acordo ficou estabelecido que caso a vigilância das instalações não fosse assegurada pela Polícia de Segurança Pública e a ser constatada a necessidade de vigilância permanente a contratar pelo Centro Social e Paroquial de Santa Cecília seriam os correspondentes encargos comparticipados pelo Centro de Segurança Social da Madeira, pelo Instituto de Habitação da Madeira e eventualmente pela Secretaria Regional da Educação;

Considerando que o referido serviço de vigilância não é assegurado pela Polícia de Segurança Pública, constatando-se a necessidade permanente da mesma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu:

No âmbito do número cinco do acordo de Gestão das instalações do Centro Social da Palmeira atribuir um subsídio mensal no montante de cento oitenta sete mil trezentos oitenta e quatro escudos, num período de seis meses ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, a fim desta Instituição fazer face às despesas de segurança.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Madeira pela rubrica zero um traço zero cinco ponto zero zero zero ponto zero zero.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 976/97

Considerando o talento evidenciado pelo jovem Francisco José Pereira Loreto, que se encontra a concluir a licenciatura em Musicologia, pretendendo estudar técnica de Direcção de Orquestra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio de 360 mil escudos a Francisco José Pereira Loreto, destinado a apoiá-lo na sua formação especializada em Direcção de Orquestra.

Este subsídio será processado em 10 prestações mensais de 36.000\$00, a partir de Outubro de 1997.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 977/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu, em aditamento à Resolução n.º 524/97, de 24 de Abril, ao abrigo do n.º 2 do artigo 219.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir ao Dr. Luís António Pereira Leal, Director Artístico do Festival de Música da Madeira de 1997, o subsídio de 1.000.000\$00, destinado a custear despesas suplementares de secretariado do aludido festival.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 978/97

Considerando que os desafios do século XXI que se lançam à Região Autónoma da Madeira, num momento do acentuar febril dos ritmos da comunicação pelo estabelecimento de sistemas velozes de informação, aconselham a ponderar o nosso passado histórico e os sistemas antes ensaiados para a "uniformidade/divergência" do mundo português de outros tempos;

Considerando que a realização de uma exposição de objectos preciosos, que revelem a presença portuguesa na Índia, se apresenta como meio idóneo para a percepção de tal passado histórico;

Considerando que a exposição "A Herança de Rauluchantim - ourivesaria e objectos preciosos da Índia para Portugal; séculos XVI - XVIII" pretende, mais do que

dar uma panorâmica histórica da produção de objectos preciosos da Índia para Portugal, apresentar as características fundamentais desta produção, quer pelos materiais das respectivas peças, em ouro, prata e pedras preciosas, quer pelas funções religiosas e profanas de cada uma delas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio, no montante de 5.000.000\$00, à firma Edicarte, Lda., enquanto empresa promotora da exposição "A Herança de Rauluchantim - ourivesaria e objectos preciosos da Índia para Portugal, séculos XVI - XVIII", a realizar no Funchal.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 979/97

Considerando a importância que reveste, para a Região Autónoma da Madeira (RAM), a promoção e divulgação das suas potencialidades, quer como destino turístico, quer pelas oportunidades de investimento que oferece;

Considerando a prioridade de uma correcta estratégia de desenvolvimento regional, com o objectivo de atingir segmentos-alvo ao nível nacional e internacional;

Considerando que, para a implementação desta dinâmica, é de vital importância a promoção regional na área cultural através da realização de exposições de arte que criem impacto não só a nível regional e nacional, como também internacional;

Considerando esta prioridade e o facto de, na RAM por iniciativa da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, se ter realizado a primeira feira de arte portuguesa de grande sucesso, a MARCA MADEIRA, em 1987;

Considerando que, actualmente, está a clarificar-se o panorama das artes plásticas, parecendo por isso oportuno que, passados dez anos sobre a última exposição do género, na RAM, se deva retomar a experiência encetada anteriormente;

Considerando que a Edicarte, Lda. é uma empresa que se dedica à consultoria, concepção, produção, gestão, promoção e publicidade de projectos culturais e turísticos desta natureza;

Considerando que, no âmbito destas actividades, esta entidade tem vindo a prestar serviços na área das artes plásticas, nomeadamente gerindo a Galeria ALTAMIRA, em Lisboa, tendo fundado a QUEZTAL, no Funchal, tendo também desenvolvido um trabalho de descentralização cultural em parceria com Câmaras Municipais, nomeadamente, de Viseu, Ponte da Barca, Arcos de Valdevez, Portimão e Funchal;

Considerando que a empresa Edicarte, Lda. pretende desenvolver a MARCA MADEIRA 97, enquanto projecto composto por um conjunto de iniciativas de promoção na área cultural, designadamente, através da realização da feira de arte internacional, da feira do livro de arte, do colóquio internacional de arte contemporânea, concurso e mostra de trabalhos escolares dos alunos da Região;

Considerando o interesse, para a RAM, que tais eventos venham a realizar-se no Centro Internacional de Feiras e Congressos da Madeira Madeira Tecnopolis;

Considerando que, com a realização destes eventos, se prevê a instalação, no Centro Internacional de Feiras e

Congressos da Madeira, de cerca de 45 galerias de arte portuguesas e 10 galerias de arte estrangeiras, a ocupar 6 a 8 módulos cada uma, totalizando uma área global de 400 m².

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio, no montante de 30.000.000\$00, à firma Edicarte, Lda., enquanto entidade promotora da MARCA MADEIRA 97, a realizar no Funchal.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01 (no montante de 12.000.000\$00), e na dotação inscrita na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01-Y (no montante de 18.000.000\$00), do Orçamento da RAM para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 980/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu resolvido o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno e suas benfeitorias, localizada no sítio das Casinhas - Lombo, freguesia e concelho do Porto Santo, necessária à obra de "Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais no Porto Santo", em que são cedentes João Ferreira Lourenço e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 981/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Gabinete de Gestão do Litoral (GGL) e altera o Estatuto da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 982/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu aprovar a minuta de cessão a que se refere a Resolução número oitocentos oitenta e quatro barra noventa e sete, de 26 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 983/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1997, resolveu aprovar o "Mapa de Trabalhos a Mais" da empreitada do "Centro de Investigação e Tecnologia da Madeira - 2ª Fase", no valor de 74.953.190\$00.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, "Zagope-Engil em A.C.E.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 119/97

A publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/M de 31 de Janeiro fixou a nova orgânica do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas, tendo nesse sentido sido revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/M de 8 de Julho e diplomas complementares.

Decorrente desse facto há necessidade de definir o quadro de pessoal, o qual e tanto quanto possível deve responder às necessidades dos Serviços, e ainda de certa forma corresponder às expectativas de carreira dos funcionários a ele inerentes. Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura Florestas e Pescas, nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76 de 23 de Janeiro o seguinte:

1 - O Quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas, é o que se publica em anexo à presente Portaria.

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 11 de Julho de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Quadro de pessoal a que se reporta o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/M

Grupo de pessoal	Qualificação profissional - Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal Dirigente	-	-	Director de Serviços Chefe de Divisão Director	2 1 1	
Pessoal Técnico Superior	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.	Técnica Superior	Assessor Principal	3	
			Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1ª classe Técnico Superior de 2ª classe	6	
	Funções de mera consulta jurídica, emissão de pareceres e elaboração de estudos jurídicos	Consultor Jurídico	Cons. Jurídico Ass. Principal	3	
			Consultor Jurídico Assessor Consultor Jurídico Principal Consultor Jurídico 1ª classe Consultor Jurídico 2ª classe	6	
Pessoal Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio	Técnica	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	2	
Pessoal de Informática	(a)	Operador de Sistema	Operador de Sistema Chefe	1	
			Operador de Sistema Principal Operador de Sistema 1ª classe Operador de Sistema 2ª classe	2	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional - Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal Técnico Profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica	Técnica Profissional	Téc. Adjunto Espec. 1ª classe Téc. Adjunto Especialista Técnico Adjunto Principal Técnico Adjunto 1ª classe Técnico Adjunto 2ª classe	2	
	Executar trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especializações		Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar 1ª classe Técnico Auxiliar 2ª classe	2	
Pessoal de Chefia	Coordenação e chefia na área administrativa	-	Chefe de Repartição Chefe de Secção	5 10	
Pessoal Administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, arquivo e dactilografia).	Oficial Administrativa	Oficial Adm. Principal 1º Oficial 2º Oficial 3º Oficial	8 25 25 25	
Pessoal Operário Qualificado	Execução de tarefas de conservação de edifícios	Operário Qualificado	Pintor Principal Pintor	1	
Pessoal Auxiliar	Coordenação das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar	-	Encarregado Pessoal Auxiliar	2	
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	-	Telefonista	3	
	Condução e conservação de viaturas ligeiras	-	Motorista de Ligeiros	5	
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	-	Auxiliar Administrativo	10	
	Limpeza e arrumação das instalações	-	Auxiliar de Limpeza	4	

(a) O constante no artigo 4º da Portaria nº 773/91, de 7 de Agosto

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 120/97

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, que estabeleceu a nível nacional as regras de nomeação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, foi necessário, na RAM, dadas as suas especificidades, adaptar o regime nele estabelecido à realidade regional, no sentido de uniformizar e sistematizar as regras de nomeação, competência e funcionamento das autoridades de saúde a nível regional, desiderato alcançado com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/95/M, de 4 de Abril.

Considerando que por força da legislação regional invocada, foi criada a figura do coordenador sub-regional de saúde, há que estabelecer as regras da respectiva actividade e articulação com as demais entidades que exercem poderes de autoridade de saúde na RAM. É o que visa a presente Portaria.

Nestes termos, e de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente Portaria estabelece as regras de nomeação, competências e funcionamento dos Coordenadores Sub-Regionais de Saúde, bem como a articulação da respectiva actividade com as demais entidades que exercem na RAM poderes de autoridade de saúde.

Artigo 2.º

Nomeação

Os Coordenadores Sub-Regionais são nomeados de entre os médicos da carreira médica de saúde pública, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, sob proposta do Director Regional de Saúde Pública, por um período de 3 anos renovável.

Artigo 3.º

Local de Trabalho

Os Coordenadores Sub-Regionais exercerão as suas funções nas delegações de saúde onde estiverem colocados como Autoridade de Saúde concelhia e actuarão em toda a área relativa à sua sub-região.

Artigo 4.º

Competências

As competências atribuídas aos Coordenadores Sub-Regionais são as seguintes:

- a) Orientar, coordenar e apoiar todas as actividades das Autoridades de Saúde concelhias;
- b) Propor à Autoridade de Saúde Regional todas as medidas que entendam por convenientes e que tenham por objectivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- c) Elaborar relatório anual relativo ao trabalho desenvolvido;
- d) Reunir com a Autoridade de Saúde Regional, pelo menos trimestralmente, ou quando as matérias a tratar o exigiam;
- e) Reunir com as Autoridades de Saúde concelhias, pelo menos mensalmente, ou quando as matérias a tratar o exigiam;
- f) Exercer os demais poderes que lhes sejam atribuídos por lei, regulamento ou que lhes hajam sido delegados ou sub-delegados.

Artigo 5.º

Articulação com outros Serviços

A articulação entre os Coordenadores Sub-Regionais e o Centro Regional de Saúde far-se-á de acordo com os seguintes termos:

- O Centro Regional de Saúde, através dos órgãos competentes, dará conhecimento à Autoridade de Saúde Sub-Regional dos programas de saúde que elabore para a sua sub-região.

Artigo 6.º

Substituição

Os Coordenadores Sub-Regionais serão substituídos nas suas funções, durante as suas faltas ou impedimentos, por um Adjunto ou pelo Coordenador Sub-Regional da sub-região contígua, a designar pela Autoridade de Saúde Regional.

Artigo 7.º

Omissões

Todas as situações omissões que sejam suscitadas pela aplicação da presente portaria serão resolvidas mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 23 de Junho de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 260\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>																		
	<table> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>" ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>" ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>" ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table>		Completa	(Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série	" ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries	" ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries	" ...	10 400\$00
Completa	(Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00																
Uma Série	" ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00																
Duas Séries	" ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00																
Três Séries	" ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00																
<p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>																				

Execução gráfica "Jornal Oficial"